

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 29/2018

Serviços de alojamento, com vista à participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. na Feira TUREXPO/2018 (Silleda) e Comemorações do "Dia de Portugal" (Orense)

Entre:

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R., pessoa coletiva de direito público, com sede no Castelo Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, neste ato representada por Melchior Ribeiro Pereira Moreira, com o cartão do cidadão, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R, publicados no D.R. II Série n.º 128, de 5 de julho de 2013 e da alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, como **Primeira Outorgante**;

E

5 CONTINENTES – VIAGENS E TURISMO, LDA., pessoa coletiva, com sede na Rua dos Camilos, n.º 148, Edifício Casa Amarela, R/C, Bloco B, 5050-272, no Peso da Régua, neste ato representada por José João de Jesus Fonseca, com o cartão de cidadão, na qualidade de representante legal, conforme consta dos documentos de habilitação, como **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida pelo Sr. Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, Dr. Melchior Moreira, no dia 5 de junho de 2018, relativamente à Consulta Prévia n.º 29/2018;
- b) A presente minuta do contrato foi aprovada na mesma data, pelo referido órgão;
- c) A despesa inerente ao contrato está inscrita no Orçamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, para o ano de 2018, e será satisfeita pela dotação orçamental da seguinte classificação orçamental da despesa: 01020213 (deslocações e estadas), com o cabimento n.º 355/2018;
- d) À despesa inerente ao contrato corresponde o compromisso n.º 546/2018;
- e) Não foram propostos à **Segunda Outorgante** quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1- O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de alojamento, com vista à participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. na Feira TUREXPO/2018, em Silleda, e nas Comemorações do "Dia de Portugal", em Orense, no âmbito da sua atividade de dinamização e promoção da Região Norte.

- 2- Pelo contrato a **Segunda Outorgante** compromete-se a prestar à **Primeira Outorgante** os serviços constantes do Caderno de Encargos, com respeito pelas especificações técnicas descritas no respetivo Anexo I e consagrados na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O contrato vigorará desde a data da sua outorga e até à conclusão integral dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e dos atos preparatórios que possam ainda iniciar-se antes da outorga do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços do presente contrato, a **Primeira Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, que ascende a 1 484,00 € (mil quatrocentos e oitenta e quatro Euros), no regime de IVA da margem de lucro das Agências de Viagens.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante**, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1- O preço devido pela **Primeira Outorgante** deve ser pago no prazo de sessenta dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços prestados, objeto do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- A fatura deve ser emitida pela **Segunda Outorgante** com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a) Referência ao contrato e Procedimento;
 - b) Referência à **Primeira Outorgante**;

- c) Referência à **Segunda Outorgante** e, ao respetivo representante fiscal;
 - d) Indicação do n.º de compromisso;
 - e) Indicação do n.º da fatura e respetivo período de faturação;
 - f) Informações sobre as rubricas da fatura e sobre o montante faturado;
 - g) Descrição dos serviços;
 - h) Indicação da sede;
 - i) Informações sobre ajustamento e encargos, se os houver;
 - j) Condições de entrega, se as houver;
 - k) Instruções de pagamento, nomeadamente indicação do NIB.
- 5- Caso o sistema de faturação da **Segunda Outorgante** ainda não seja o da faturação eletrónica, como prevê o art. 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a (s) fatura (s) deverá (ão) conter os elementos referidos nas alíneas a), d), g), h) e k).
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 2 e 4 da presente Cláusula, quando aplicável, a fatura deve ser paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado [REDACTED] do Mapa de Pessoal da **Primeira Outorgante**, nos termos do disposto no art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Proteção dos dados pessoais

- 1- As outorgantes obrigam-se reciprocamente ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação em vigor nesta matéria.
- 2- No caso de haver subcontratação ou cessão da posição contratual, o subcontratante ou cessionário é responsável pelo tratamento dos dados pessoais e pelo cumprimento do citado Regulamento.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos anexos:

- a) O Caderno de Encargos e o respetivo Anexo - Anexo I;
- b) A proposta adjudicada – Anexo II.

Verificou-se:

- 1- A identidade e a habilitação do representante legal da **Segunda Outorgante** para a outorga do presente contrato, através dos documentos de habilitação;
- 2- Que a **Segunda Outorgante** apresentou os documentos de habilitação exigidos o ponto 12- do Convite.
- 3- Que o representante legal da **Segunda Outorgante** consente na utilização dos respetivos dados pessoais, para os efeitos previstos nas alíneas a), b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Viana do Castelo, 5 de junho de 2018.

Pela Primeira Outorgante,

O Presidente da Comissão Executiva,

[Assinatura
Qualificada] Melchior
Ribeiro Pereira Moreira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Dados: 2018.06.03 17:40:34
+01'00'

Pela Segunda Outorgante,


CONTINENTES
VIAGENS & TURISMO, Lda

Jose João de Jesus Figueira